

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 3 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-08-2010, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-07-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

303475998

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6969/2010

Insolvência pessoa Singular (apresentação)
Processo: 600/10.0TBCLD

Insolvente: Maria Ludovina Marta Carvalho
Credor: Auto — Sueco (Coimbra) L.^{da} e outro(s).

Despacho de Indeferimento do Procedimento de Exoneração nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Ludovina Marta Carvalho, estado civil: viúva, NIF — 129882780, BI — 4127373, Endereço: Rua 25 de Abril, 18, 2510-515 Olho Marinho

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade Apartado 20, Mira D Aire, 2485-135 Mira Daire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de Indeferimento do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 238.º do CIRE).

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Delfina Manuela de Brum Alves Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*

303460006

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6970/2010

Processo n.º 485/10.7TBCTB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Agro-Vale do Lucriz — Empreendimentos Agro-Pec., Florestais e Cinegéticos, S. A.

Credor: Herança Aberta Por Óbito de António Ferro Morgado e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Agro-Vale do Lucriz — Empreendimentos Agro-Pec., Florestais e Cinegéticos, S. A., NIF — 502093870, Endereço: R. Poeta João Ruiz, n.º 10.º, 1.º Esq.º, Castelo Branco, 6000-260 Castelo Branco

Administrador de Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topásio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8-7-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

303469858

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6971/2010

Processo n.º 152/10.1TBCTB
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Cerqueira Ribeiro
Credor: José Fernando Cerqueira Ribeiro

Insolvente: Carlos Alberto Cerqueira Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 191906093, Endereço: Lugar de Trás dos Quintais, Fermil de Basto, Veade, 4890-000 Celorico de Basto

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do art.º 232.º, n.º 2, com referência ao art.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) e art.º 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

303444852